



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.416.993/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.695/2023, Decreto Municipal nº 1.818/2025, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

INFORMAÇÕES	
DATA DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	Das 09:00 do dia 18/11/2025 Até as 09:00 horas do dia 24/11/2025
DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Das 09:30 às 15:30 horas do dia 24/11/2025
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇO	www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"
ACESSO AO AVISO	www.portaldecompraspublicas.com.br www.santacecilia.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

1. DO OBJETO:

É objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro de furo de 1,0" (uma polegada), incluindo o fornecimento de materiais e demais acessórios necessários para a execução do serviço, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto
1	800	Metros lineares	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM DIÂMETRO DE FURO DE 1,0" (UMA POLEGADA). INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A presente Dispensa, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. A empresa é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

I - aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando



o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Aviso/Edital.

IX - empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Santa Cecília/SC.

X - agente público do Município de Santa Cecília.

2.4. O impedimento de que trata o subitem VIII será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive ao seu controlador, controlado ou coligado, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto no item 2.3., II e III não impede o procedimento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item X estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.



2.11. A participação, em procedimento, de pessoa jurídica reunida em consórcio e dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, está condicionada à observância dos ditames preconizados pelo art. 15 e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. A participação neste processo de Dispensa Eletrônica será considerada como evidência de que o fornecedor examinou os documentos deste edital e de seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

3.1 O ingresso da empresa na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a pretensa contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 Uma vez enviada a proposta no sistema, as empresas NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8 A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

3.9 Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

3.10 A empresa somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.11 A empresa poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.12 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.13 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.14 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.15 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.16 Conforme determinação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em seu artigo 11, os novos limites de prazos para as dispensas eletrônicas, a saber a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



3.17 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.2 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3 A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

4.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- . conter vícios insanáveis;
- . não obedecer às especificações técnicas contidas neste Aviso e em seus ANEXOS;
- . apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- . não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- . apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, **no prazo de 02 (duas) horas**, pela licitante melhor classificada, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis por igual período, nas seguintes situações:

- a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- b) Quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares exigidos no edital.

5.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta



classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.3.3 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.4 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado INABILITADO, por falta de condição de participação.
- 5.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio das documentações por ele apresentadas.
- 5.10 É dever do fornecedor atualizar previamente todas as documentações necessárias à habilitação no procedimento para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.10.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após licitação da Administração, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 5.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.13 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus ANEXOS.
- 5.14 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
 - a) Dispensa de licitação em razão de valor;
 - b) Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem



obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.3. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c) a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.4. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando o caso justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando o caso justificar a aplicação de penalidade mais grave.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- . a natureza e a gravidade da infração cometida;
- . as peculiaridades do caso concreto;
- . as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- . os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- . a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á o devido Processo Administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- . republicar o presente Aviso comum a nova data;
- . valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- . no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- . fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências das letras "a" e "b" dispostas no item 8.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os FORNECEDORES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Aplica-se a esta Dispensa Eletrônica e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21, Lei



complementar nº 123/06, IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

8.14. Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços e Dados Bancários;
- Anexo III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Declaração de Conformidade de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte quanto à Receita Bruta;
- Declaração Unificada;
- Minuta Contrato;

Santa Cecília (SC), 17 de novembro de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal



ANEXO I

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro de furo de 1,0" (uma polegada), incluindo o fornecimento de materiais e demais acessórios necessários para a execução do serviço, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto
1	800	Metros lineares	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM DIÂMETRO DE FURO DE 1,0" (UMA POLEGADA). INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. Justificativa e fundamentação da contratação

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

"A utilização de explosivos constitui uma solução técnica eficiente para a fragmentação de grandes massas rochosas, possibilitando a rápida remoção do material e a continuidade das obras. Essa técnica apresenta benefícios significativos, como a redução do tempo de execução, a diminuição dos custos operacionais em comparação a métodos tradicionais de escavação e o menor impacto ambiental e estrutural na área de trabalho. Dessa forma, otimiza-se o uso de recursos e garante-se maior eficiência nas etapas construtivas.

Ressalta-se que a adequada remoção das rochas é essencial não apenas para o andamento das obras, mas também para a integridade estrutural das vias, prevenindo futuros problemas como deslizamentos, recalques ou falhas no pavimento. Assim, assegura-se uma base sólida e estável, o que prolonga a vida útil das estradas e contribui para a segurança dos usuários.

Portanto, a contratação desses serviços especializados representa uma necessidade técnica e operacional indispensável para o sucesso das obras de pavimentação. Com a remoção eficiente das rochas, o município poderá retomar e concluir os projetos de infraestrutura viária dentro dos prazos previstos, garantindo qualidade, durabilidade e segurança nas vias públicas, em consonância com o compromisso municipal de promover o desenvolvimento e o bem-estar da população."

2.2 Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem amparo no Art. 75, inc. II da lei 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I – para contratação que envolva valores inferiores a 125.451,15 (cento e vinte e



cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores). (Valores atualizados pelo decreto nº 12.343, de 2024) ”.

3. Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro de furo de 1,0" (uma polegada), incluindo o fornecimento de materiais, insumos explosivos, mão de obra qualificada e demais acessórios necessários para a execução segura e eficiente do serviço, na Avenida Nakayama, no município de Santa Cecília/SC.

Atualmente, a obra de pavimentação da Avenida Nakayama encontra-se paralisada em virtude da presença de formações rochosas que impedem a continuidade da execução das redes pluviais e da infraestrutura de drenagem. Diante disso, verifica-se a imprescindibilidade da realização de serviços de perfuração e detonação para permitir o prosseguimento regular da obra pública.

A contratação fundamenta-se nos princípios da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento e vantajosidade, assegurando que a Administração Municipal disponha de solução adequada, técnica e tempestiva para remover o obstáculo geológico que impede o avanço da pavimentação.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional, possuir profissionais habilitados, atender às normas de segurança, legislação específica sobre uso e manuseio de explosivos, bem como apresentar regularidade jurídica e fiscal, garantindo que a execução ocorra de forma segura, controlada e conforme os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização.

A adoção desta solução também permite viabilizar a retomada ágil da obra enquanto se concluem as etapas subsequentes do processo de pavimentação, evitando prolongamentos indevidos, atrasos no cronograma físico-financeiro e prejuízos à população que utiliza a via para deslocamento diário. A correta e tempestiva remoção das formações rochosas é condição essencial para assegurar o avanço das intervenções estruturais previstas no projeto.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, trata-se de serviço de natureza especializada, cuja execução possui caráter técnico e imediato, com impacto direto sobre a continuidade da obra pública. Por se tratar de etapa indispensável para prosseguimento da infraestrutura de drenagem e pavimentação, sua realização no momento certo previne custos adicionais futuros, evita retrabalhos, reduz riscos operacionais e promove gestão eficiente dos recursos públicos.

A presente contratação visa assegurar, de maneira rápida, segura e legal, as condições necessárias para a continuidade da obra de pavimentação da Avenida Nakayama, proporcionando avanço significativo no cronograma, melhoria da mobilidade urbana, atendimento às necessidades da comunidade e cumprimento das obrigações institucionais do Município de Santa Cecília/SC. A efetiva execução dos serviços de perfuração e detonação contribuirá para a retomada das atividades no canteiro de obras, prevenindo a deterioração das estruturas já executadas e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. Requisitos da contratação

4.1 Para o fornecimento do bem pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com os objetos do presente Termo, bem como apresentar os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.695/2023, sejam eles:

- I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;



- III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.2 – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

4.3 – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física: comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro de Minas.

4.4 Apresentar declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

4.5 Deve ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5. Execução do objeto

I – A contratada deverá realizar todas as etapas do serviço em conformidade com as normas de segurança e legislação específica aplicável ao manuseio, transporte, armazenamento e utilização de explosivos, incluindo, mas não se limitando a:

- Decreto nº 10.030/2019 (Regulamenta a fiscalização de produtos controlados pelo Exército – PCE);
- Normas do Exército Brasileiro – R-105 e R-106;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-19 (Explosivos), NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção) e NR-4 e NR-6;
- Normas técnicas específicas ABNT aplicáveis à perfuração e detonação.

II – A contratada deverá apresentar responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA, para acompanhamento, orientação técnica e responsabilidade pelos serviços, devendo elaborar Plano de Fogo, Projetos de Perfuração, Laudos, ARTs e demais documentos necessários.

III – Os explosivos deverão ser adquiridos, transportados e utilizados exclusivamente por profissionais autorizados, com certificação e habilitação válidas, observando:

- Guia de Tráfego emitida pelo Exército;
- Controle de estoque de PCE;
- Condições de segurança, armazenamento e rastreabilidade dos produtos.

IV – Antes da detonação, a contratada deverá realizar todas as medidas de segurança, incluindo:

- Isolamento da área;
- Sinalização adequada;
- Aviso prévio aos moradores e órgãos públicos, quando aplicável;
- Inspeção e varredura da área;
- Adoção de medidas de proteção contra projeções, vibração e sobrepressão;



- Testes de continuidade e integridade dos circuitos de detonação.

V – Após a detonação, a contratada deverá executar inspeção completa no local, contemplando:

- Verificação de falhas de detonação (falhas de fogo);
- Sinalização da área até retorno seguro das atividades;
- Registro fotográfico e elaboração de relatório técnico.

VI – Todo o processo de perfuração deverá observar profundidade, espaçamento, diâmetro dos furos, ângulos e padrões definidos no Plano de Fogo, previamente aprovado pelo responsável técnico.

VII – A contratada responderá pela integridade física de trabalhadores, equipamentos e terceiros, devendo fornecer e exigir o uso de todos os EPIs e EPCs necessários, observando integralmente as normas de segurança do trabalho.

VIII – O pagamento será efetuado conforme a metragem/ou volume efetivamente executado, após conferência, medição e atesto da fiscalização designada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

IX – O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

6. Gestão e fiscalização do contrato

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico o Sr. Rodrigo W. Falcão, Engenheiro Civil, lotado no setor de Planejamento, com as atribuições contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. Critério de medição e pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome:

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, inscrito no CNPJ nº 85.997.237/0001-41.

O pagamento será realizado até 15 (cinco) dias úteis subsequentes à efetiva entrega do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



8. Da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor se dará mediante o procedimento de Dispensa Eletrônica, considerando o critério de julgamento o MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria de Planejamento, considerando a necessidade de execução de serviços de perfuração e detonação de rochas na Avenida Nakayama, a fim de viabilizar o prosseguimento da obra de pavimentação, atualmente paralisada em função de formações rochosas que impedem a implantação das redes pluviais e de drenagem. A medida visa assegurar a continuidade do cronograma de infraestrutura urbana, garantindo condições técnicas adequadas para a execução das demais etapas do projeto.

Os dados para definição do quantitativo foram obtidos por meio de pesquisas de preços realizadas diretamente com empresas especializadas, bem como por meio de levantamento em plataformas eletrônicas de compras públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com verificação de valores homologados em processos licitatórios de outros municípios para serviços equivalentes. A combinação dessas fontes permitiu a obtenção de parâmetros consistentes e representativos, considerando a especificidade do objeto, que exige mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais controlados (explosivos), responsabilidade técnica habilitada e rigoroso atendimento às normas de segurança operacional.

De acordo com a pesquisa de preços realizada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.695/2023 e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a média apurada foi construída a partir de cotações presenciais, consultas diretas a fornecedores especializados, pesquisas em plataformas eletrônicas, incluindo o PNCP, com análises de preços homologados por outras Administrações Públicas, garantindo ampla representatividade dos valores praticados atualmente no mercado. Essa metodologia reforça a confiabilidade dos dados e evidencia a vantajosidade econômica da estimativa adotada para a presente contratação.

Os dados completos da pesquisa de preços poderão ser verificados na planilha anexa a este Termo. O valor de referência da mediana para a presente contratação encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DRM DETONAÇÃO DE ROCHAS	DARNES ROGERI MENEGON E CIA LTDA	KNAPP E CIA	PNCP - MUNICÍPIO DE PROGRESSO	PNCP - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓ POLIS	PNCP - CONSÓRCIO INTERNACIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAI	MÉDIA
1	800	Metros lineares	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM DIÂMETRO DE FURO DE 1,0" (UMA POLEGADA). INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 98,70	R\$ 109,00	R\$ 109,70	R\$ 100,00	R\$ 109,57



10. Adequação orçamentaria

10.2. Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados nas dotações orçamentária que segue:

Órgão	06.001 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS
Unidade	26.782.0019.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Funcional	47 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.30.39.21 – Manutenção e conservação de estradas e vias
Recursos/Dotações	1.720.0000.0000 – FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) a empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quaisquer custos adicionais;
- b) a empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo de horas de trabalho, e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;
- c) a empresa contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- d) substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados;
- e) fica a cargo da contratada todos os materiais necessários para o desempenho dos serviços solicitados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) executar os serviços no prazo estabelecido pela secretaria;
- h) todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, combustíveis, alimentação, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- i) os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;
- j) a empresa deverá encaminhar documentos de habilitação jurídica e fiscal.
- k) comprovação que a licitante fornece todos os equipamentos (EPI's) necessários aos seus funcionários para a realização do serviço.
- l) a empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados aos serviços prestados.



- m) fica a cargo da contratada todo equipamento e materiais necessários para o desempenho dos serviços solicitados.
- n) A contratada deverá, após a execução da detonação, realizar a sinalização e a comunicação formal à Administração informando que a área encontra-se liberada. Somente após essa sinalização formal da contratada, o Município realizará a retirada do material, observando que não haja obstrução de vias, drenagens ou acessos.
- o) a empresa deverá apresentar liberação junto ao Exército Brasileiro.
- p) anexar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- q) a contratada deverá disponibilizar escolta armada.
- r) a contratada deverá apresentar controle sismográfico.
- s) a contratada deverá disponibilizar mantas de pneus para cobertura dos fogos.
- t) executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Santa Cecília/SC;
- u) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- v) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que viabilize o início da execução contratual;
- b) O Município será responsável pela retirada do material resultante, após a liberação formal da área pela contratada.
- c) disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a execução adequada dos serviços;
- d) efetuar o pagamento devido à contratada no prazo estabelecido, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observando as retenções legais aplicáveis;
- e) prestar os esclarecimentos necessários à contratada durante a execução contratual, sempre que solicitados, de forma a garantir a adequada execução do objeto;
- f) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por meio de servidor designado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021;
- g) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

Santa Cecília/SC, 13 de Novembro de 2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

FERNANDO HUDYMA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



ANEXO II

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DADOS BANCÁRIOS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Item	Quant.	Unidad e	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Total
1	800	Metros lineares	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM DIÂMETRO DE FURO DE 1,0" (UMA POLEGADA). INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$	R\$

VALOR POR EXTENSO LOTE 1 _____

DEVERÁ SER COTADO O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

PRAZO DE ENTREGA: Vide minuta do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Vide minuta do Contrato. **OBS.: NOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:	
CPF:	

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

OBSERVAÇÃO: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo.

OBSERVAÇÃO: Caso o Edital exija marca e/ou fabricante, sendo ela própria da licitante, deverá indicar a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

expressão: "MARCA PRÓPRIA" ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 30 § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUANTO À RECEITA BRUTA**

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO V

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto, bem como, que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e os termos constantes neste Aviso e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 5) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 6) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;
- 9) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025

MINUTA – CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

..... pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a)., doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 0000/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0009/2025, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais legislações atinentes à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro de furo de 1,0" (uma polegada), incluindo o fornecimento de materiais e demais acessórios necessários para a execução do serviço, conforme quantitativos e especificações a seguir:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM DIÂMETRO DE FURO DE 1,0" (UMA POLEGADA). INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	Metros	800		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OBJETO

2.1 A contratada deverá realizar todas as etapas do serviço em conformidade com as normas de segurança e legislação específica aplicável ao manuseio, transporte, armazenamento e utilização de explosivos, incluindo, mas não se limitando a:

- Decreto nº 10.030/2019 (Regulamenta a fiscalização de produtos controlados pelo Exército – PCE);
- Normas do Exército Brasileiro – R-105 e R-106;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-19 (Explosivos), NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção) e NR-4 e NR-6;
- Normas técnicas específicas ABNT aplicáveis à perfuração e detonação.

2.2 A contratada deverá apresentar responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA, para acompanhamento, orientação técnica e responsabilidade pelos serviços, devendo elaborar Plano de Fogo, Projetos de Perfuração, Laudos, ARTs e demais documentos necessários.

2.3 Os explosivos deverão ser adquiridos, transportados e utilizados exclusivamente por profissionais autorizados, com certificação e habilitação válidas, observando:

- Guia de Tráfego emitida pelo Exército;
- Controle de estoque de PCE;
- Condições de segurança, armazenamento e rastreabilidade dos produtos.



2.4 Antes da detonação, a contratada deverá realizar todas as medidas de segurança, incluindo:

- Isolamento da área;
- Sinalização adequada;
- Aviso prévio aos moradores e órgãos públicos, quando aplicável;
- Inspeção e varredura da área;
- Adoção de medidas de proteção contra projeções, vibração e sobrepressão;
- Testes de continuidade e integridade dos circuitos de detonação.

2.5 Após a detonação, a contratada deverá executar inspeção completa no local, contemplando:

- Verificação de falhas de detonação (falhas de fogo);
- Sinalização da área até retorno seguro das atividades;
- Registro fotográfico e elaboração de relatório técnico.

2.6 Todo o processo de perfuração deverá observar profundidade, espaçamento, diâmetro dos furos, ângulos e padrões definidos no Plano de Fogo, previamente aprovado pelo responsável técnico.

2.7 A contratada responderá pela integridade física de trabalhadores, equipamentos e terceiros, devendo fornecer e exigir o uso de todos os EPIs e EPCs necessários, observando integralmente as normas de segurança do trabalho.

2.8 O pagamento será efetuado conforme a metragem/ou volume efetivamente executado, após conferência, medição e atesto da fiscalização designada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

2.9 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

3.1. Do Preço e do Reajuste

3.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até ____ (prazo por extenso) dias (ou do mês subsequente ao fornecimento integral ou parcelado do objeto), contados da data de entrega e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do _____, CNPJ nº _____, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).



4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O objeto contratual será integralmente fornecido em até _____ (por extenso) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

5.2. O prazo de vigência contratual será de _____ (por extenso) dias, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06.001 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS
Unidade	26.782.0019.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Funcional	47 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.30.39.21 – Manutenção e conservação de estradas e vias
Recursos/Dotações	1.720.0000.0000 – FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Licitatório nº ____/____ e Processo Administrativo Digital nº ____/____;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) a empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quaisquer custos adicionais;

d) a empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo de horas de trabalho, e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

e) a empresa contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

f) substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados;

g) fica a cargo da contratada todos os materiais necessários para o desempenho dos serviços solicitados;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) executar os serviços no prazo estabelecido pela secretaria;

j) todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, combustíveis, alimentação, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

k) os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;

l) a empresa deverá encaminhar documentos de habilitação jurídica e fiscal.

m) comprovação que a licitante fornece todos os equipamentos (EPI's) necessários aos seus funcionários para a realização do serviço.

n) a empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados aos serviços prestados.



- o) fica a cargo da contratada todo equipamento e materiais necessários para o desempenho dos serviços solicitados.
- p) A contratada deverá, após a execução da detonação, realizar a sinalização e a comunicação formal à Administração informando que a área encontra-se liberada. Somente após essa sinalização formal da contratada, o Município realizará a retirada do material, observando que não haja obstrução de vias, drenagens ou acessos.
- q) a empresa deverá apresentar liberação junto ao Exército Brasileiro.
- r) anexar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- s) a contratada deverá disponibilizar escolta armada.
- t) a contratada deverá apresentar controle sismográfico.
- u) a contratada deverá disponibilizar mantas de pneus para cobertura dos fogos.
- v) executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Santa Cecília/SC;
- w) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- x) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

10.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

10.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – quando der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação



ou na execução do contrato;

VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

11.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso de não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de



confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA

contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº ____/____.

19.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), ____ de ____ de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]

FORNECEDOR
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.